



**LEI N°. 453/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Lei Sancionada**

Em, 25 / 10 / 2019  
Prefeito Municipal

“Altera a o Art. 12º § 6º e suprime o Art. 14 da Lei 446/2019, que dispõe sobre as Regras do Concurso Público e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS** aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 12º § 6º da Lei 446/2019, que trata: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis após a sua divulgação, passa a vigorar sem prejuízo dos atos e efeitos por ela praticados anteriormente, com a seguinte redação:

*Art. 12º § 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis após a sua divulgação.*

**Art. 2º - O Art. 14 inciso 14 da Lei 446/2019, que trata** – Indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, ficando a banca examinadora vinculada à última edição publicada da obra, até a publicação do edital normativo do concurso. Ficará suprimido da Lei retro descrita.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, aos 25 dias do mês de Outubro de 2019.

*queimados*  
ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal